



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
Centro Regional do Porto



**Protocolo de Cooperação
entre
Universidade Católica Portuguesa - Centro Regional do Porto
e
Faculdade de Motricidade Humana**

A Universidade Católica Portuguesa - Centro Regional do Porto, com domicílio à Rua Diogo Botelho nº 1327, 4169-005, Porto, com o número de pessoa colectiva 501082522, a seguir designada por UCP, representada, neste acto, pelo Senhor Prof. Doutor Joaquim Azevedo, na qualidade de Presidente do Centro Regional do Porto;

e

A Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, Lisboa, com o número de pessoa colectiva 501621288, a seguir designada por FMH aqui representada pelo Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo.

Consideram de relevante interesse para a prossecução dos objectivos das duas instituições a colaboração mútua, entre outros, nos domínios da partilha de conhecimentos, recursos e experiências, pelo que estabelecem o presente protocolo que submetem às cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objectivos)**

Os signatários do presente Protocolo comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação interinstitucional nos domínios das suas especificidades, designadamente, no âmbito de orientações de teses de mestrado e doutoramento.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
Centro Regional do Porto



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 2^a
(Vigência, revisão e denúncia)

- 1 - O presente Protocolo tem duração indeterminada, a partir da data da respectiva assinatura. Porém, qualquer das partes pode proceder à sua denúncia, para o termo de cada anuidade, desde que a comunique à outra parte, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de sessenta dias.
- 2 - Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações ao Protocolo, por acordo entre as partes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.
- 3 - Qualquer das partes poderá, com observância do princípio da boa-fé, resolver o presente Protocolo caso ocorram factos que devam considerar-se justificação válida de resolução, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias sobre a data da sua cessação.
- 4 - Em caso de denúncia qualquer que seja o motivo, as partes comprometem-se a terminar os trabalhos em curso, sem que seja posta em causa a sua qualidade final.

Cláusula 3^a
(Parcerias)

As partes poderão ainda, no domínio do presente protocolo, desenvolver acordos próprios e específicos para cada caso que em concreto surja e que careçam de mais detalhada pormenorização.

Cláusula 5^a
(Enquadramento)

O presente Protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outro.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
Centro Regional do Porto



Cláusula 7^a
(Interpretação)

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Feito em duplicado e assinado em 17 de Novembro de 2008.

A Universidade Católica Portuguesa
Centro Regional do Porto

A Faculdade de Motricidade Humana